



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ROLANTE

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4430, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REGRAS A SEREM ADOTADAS PELOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR; REVOGA O ART. 5º DO DECRETO Nº 4429 DE 27/03/2020 E OUTRAS PROVIDENCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

REGIS LUIS ZIMMER, Prefeito Municipal de Rolante no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 23, II da Constituição Federal e em complementação aos Decretos Municipais 4420, 4423, 4424; 4427, 4428, 4429 e aos Decretos Estadual nº 55128 de 19/03/2020 e nº 55.149 de 26/03/2020.

DECRETA

Art. 1º. Diante da recomendação do Ministério Público Estadual pelo Procedimento de nº 00911.000.276/2020-0005, tendo em vista a Ação Civil Pública nº 5002814-73.202.47.02.5118/RJ que suspendeu a aplicação do inciso XXXIX do §1 do art. 3 do Decreto nº 10282/2020 inserido pelo Decreto nº 10292/2020 da Presidência da Republica determinando a União que se abstenha de editar novos decretos que tratem de atividade e serviços essenciais sem observar a Lei 7783/89 e as recomendações técnicas e científicas, revoga o art. 5º do Decreto nº 4429 e determina a imediata suspensão de todas as atividades religiosas de todos templos, por tempo indeterminado, não podendo serem ministrados cultos, missas ou reuniões de qualquer natureza.

Art. 2º. Resta autorizado o funcionamento das instituições financeiras desde que adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde; orientem seus empregados e clientes dos cuidados quanto a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Parágrafo único: Quanto às agências bancárias, estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos essenciais e aqueles autorizados a funcionar deverão providenciar a marcação física de espaços, de espera entre um cliente e outro com no mínimo 2 metros.

Art. 4º Permanecem em vigor as determinações constantes nos decretos anteriores aqui não mencionadas.

Art. 5º Os casos omissos seguirão as regras estabelecidas pelos Decretos Estadual nº 55128 e 55149 e as eventuais exceções serão utilizados à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Este decreto entra em vigor imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 30 (trinta) dias do mês de março de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.


/RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante


Fulvia Poliana Lamb Timmen
Assessora Jurídica Municipal